



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.427, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.

ALTERA AS LEIS DELEGADAS Nº 9, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003 E Nº 5, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2003, ALÉM DA LEI Nº 6.382, DE 10 DE JULHO DE 2003 E DA LEI 6.326, DE 3 DE JULHO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Delegada n.º 9, de 14 de fevereiro de 2003 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“(…)

Art. 13. Além do cargo de Secretário do Gabinete Civil do Governador, de que trata a Lei Delegada nº 1, de 8 de janeiro de 2003, relacionado no Anexo único desta Lei, ficam criados, integrando a estrutura do Gabinete Civil do Governador, os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas especificados no referido anexo. (NR).”

§1º Ficam extintos todos os cargos citados no anexo III da Lei Delegada n.º 09, de 14 de fevereiro de 2003.

§2º Os Anexos I e II da Lei Delegada nº 9, de 14 de fevereiro de 2003 são substituídos pelo Anexo Único seguinte, sendo extintos os cargos não reproduzidos no último:



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

ANEXO ÚNICO

Quadro de cargos em comissão e funções de confiança previstos na Lei Delegada n.º 01, de 2003 e dos criados por esta Lei:

CARGO / FUNÇÃO	SIMBOLO	QUANT.
Secretário do Gabinete Civil do Governador	SE	01
Secretário Adjunto	SE-2	01
Diretor do Departamento de Administração e Finanças	DS-2	01
Gerente Administrativo	DS-3	05
Assessor Técnico	AS-1	01
Secretário de Assessoramento	AS-2	02
Assessor de Planejamento e Orçamento	AS-2	01
Assessor Técnico	AS-3	02
Assessor Intermediário	AI-2	12
Diretor de Secretaria	DS-2	01
Coordenador Técnico	DS-1	01
Coordenador Técnico Adjunto	DS-1	03
Função Gratificada	FG-1	05
Função Gratificada	FG-3	15

Art. 2º A Lei nº 6.382, de 10 de julho de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“(…)

Art. 2º (...)

§1º A simbologia SE é pertinente aos cargos de Secretário Coordenador, Secretário Executivo, Secretário Especializado e aos demais cargos de Secretários de Estado e equiparados, conforme disposição de Lei, na forma do art. 28, § 2.º da Constituição Federal.
(AC)



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§2º A simbologia SE-1 corresponde aos cargos de Subsecretário, com valor definido no anexo I.”

Parágrafo único. Fica incluído no anexo I da Lei nº 6.382, de 10 de julho de 2003 o símbolo SE-1, com valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Art. 3º A Lei Delegada nº 5, de 06 de fevereiro de 2003 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A Secretaria Especializada de Defesa e Proteção das Minorias – SEDEM – é órgão da administração direta, integrante da Célula de Articulação, que tem por finalidade a formação, articulação, coordenação e monitoramento, concernentes ao direito das minorias, no intuito de assegurar a integração destas na vida política, econômica, social e cultural, como cidadãos, sob a perspectiva de raça, gênero e classe nas políticas estaduais, na forma definida no seu Regimento Interno. (NR)

Art. 2º A Direção Superior da Secretaria Especializada de Defesa e Proteção das Minorias será exercida por um Secretário Especializado, nomeado, em comissão, pelo Governador do Estado. (NR)

Parágrafo único. Além das atribuições relacionadas no art. 114 da Constituição Estadual, compete ao Secretário Especializado de Defesa e Proteção das Minorias: (NR)

(...)

VI – (Revogado).

Art. 3º A Secretaria Especializada de Defesa e Proteção das Minorias terá um cargo de Assessor de Comunicação, provido, em comissão, cujas atribuições estão definidas no art. 10 desta Lei. (NR)

Art. 4º A estrutura básica organizacional da Secretaria Especializada de Defesa e Proteção das Minorias é constituída por: (NR)

I – (...)

a) (...)

1. (...)

2. Gerência de Execução e Controle Financeiro; (NR)

(...)



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

II – (...)

a) Departamento de Administração, integrado por: (NR)

1. (...)

2. (Revogado)

3. (...)

(...)

Art. 5º Ao Gabinete do Secretário, Órgão de Direção da Secretaria Especializada de Defesa e Proteção das Minorias compete assistir o titular da pasta na prática de atos de gestão e na execução das demais atividades de sua esfera de competência. (NR)

Art. 6º À Chefia de Gabinete são atribuídas a gerência, a execução e a coordenação dos serviços do gabinete competindo-se prestar assistência e assessoramento ao Secretário Especializado, em assuntos de sua alçada e cuidar do expediente oficial da Secretaria. (NR)

Subseção II

Da Gerência de Execução e Controle Financeiro (NR)

Art. 7º À Gerência de Execução e Controle Financeiro da Secretaria, compete assistir o Secretário nas questões pertinentes à gestão orçamentária, contábil e financeira, interagindo com a Diretoria Administrativo-Financeira da Secretaria Coordenadora de Articulação, observados os procedimentos estabelecidos no Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios – SIAFEM. (NR)
(...)

Seção II

Do Departamento de Administração (NR)

Art. 12. Ao Departamento de Administração compete planejar, orientar e coordenar as atividades administrativas da Secretaria, observando a política de gestão administrativa, as normas e as diretrizes estabelecidas. (NR)

Parágrafo único. As atribuições do Departamento de Administração e das divisões que o compõem serão estabelecidas no Regimento Interno da Secretaria. (NR)

(...)



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 15. Além do cargo de Secretário Especializado de Defesa e Proteção das Minorias, de que trata a Lei Delegada nº 1, de 2003 são criados os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas, previstos no Anexo Único. (NR)

Art. 16. O Chefe do Poder Executivo aprovará o Regimento Interno da Secretaria, mediante proposta do Secretário Especializado de Defesa e Proteção das Minorias, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da vigência desta Lei. (NR)

Art. 17. A lotação genérica e específica dos cargos da Secretaria Especializada de Defesa e Proteção das Minorias será definida por decreto do Poder Executivo, mediante proposta do titular da Pasta, encaminhada à Secretaria Executiva de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, observado o quantitativo geral dos cargos do Quadro do Serviço Civil do Poder Executivo.” (NR)

Parágrafo único. Os anexos I e II da Lei Delegada nº 5, de 6 de fevereiro de 2003 ficam substituídos pelo seguinte Anexo Único, sendo extintos os cargos não reproduzidos no último:

ANEXO ÚNICO

Secretaria Especializada de Defesa e Proteção das Minorias - Quadro de Cargos e Funções

Cargos pré-existentes, referidos na Lei Delegada nº 1, de 8 de janeiro de 2003 e criados pela Lei Delegada nº 5, de 2003, com suas alterações.

CARGO/FUNÇÃO	SIMBOLO	QUANT.
Secretário Especializado de Defesa e Proteção das Minorias	SE	01
Chefe de Gabinete	DS-2	01
Gerente Administrativo	DS-4	01
Assessor Técnico	AS-1	02
Assessor de Tecnologia de Informática e Informação	AS-2	01
Assessor de Comunicação	AS-2	01
Secretário Administrativo	DI-1	01
Diretor do Departamento de Administração	DS-2	01
Chefe de Divisão	DI-1	02
Gerente de Programas	DS-3	02
Gerente de Programas	DS-4	04
Gerente de Projetos	DS-4	01
Função Gratificada	FG-1	03



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Função Gratificada	FG-2	05
Função Gratificada	FG-3	02

Art. 4º A Lei nº 6.326, de 3 de julho de 2002 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A Secretaria Especializada da Mulher é órgão da Administração Direta, integrante da Célula de Articulação, que tem por finalidade a formulação, articulação, coordenação e monitoramento dos direitos da população feminina, no intuito de assegurar a integração da mulher na vida política, econômica, social e cultural como cidadão, sob a perspectiva de gênero, classe e raça nas políticas públicas estaduais, na forma definida em seu Regimento Interno. (NR)

Art. 2º A Direção Superior da Secretaria Especializada da Mulher será exercida por um Secretário Especializado, nomeado, em comissão, pelo Governador do Estado. (NR)

Parágrafo único. Além das atribuições relacionadas no art. 114 da Constituição Estadual, compete ao Secretário Especializado da Mulher: (NR)

(...)

VIII – (Revogado).

Art. 3º A Secretaria Especializada da Mulher terá um cargo de Assessor de Comunicação, provido, em comissão, cujas atribuições estão definidas no art. 12 desta Lei. (NR)

Art. 4º A estrutura básica organizacional da Secretaria Especializada da Mulher é constituída pelos seguintes órgãos: (NR)

I – (...)

II – (...)

a) (...)

1. (...)

2. Gerência de Execução e Controle Financeiro; (NR)

(...)

III – (...)

a) Departamento de Administração, integrado por: (NR)

1. (...)

2. (Revogado)

3. (...)

(...)

Art. 6º Ao Gabinete do Secretário, Órgão de Direção da Secretaria Especializada da Mulher compete assistir o titular da pasta na prática



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

de atos de gestão e na execução das demais atividades de sua esfera de competência. (NR)

(...)

Subseção II

Da Gerência de Execução e Controle Financeiro (NR)

Art. 8º À Gerência de Execução e Controle Financeiro da Secretaria, compete assistir o Secretário nas questões pertinentes à gestão orçamentária, contábil e financeira, interagindo com a Diretoria Administrativo-Financeira da Secretaria Coordenadora de Articulação, observados os procedimentos estabelecidos no Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios – SIAFEM. (NR)

(...)

Seção II

Do Departamento de Administração (NR)

Art. 13. Ao Departamento de Administração compete planejar, orientar e coordenar as atividades administrativas da Secretaria, observando a política de gestão administrativa, as normas e as diretrizes estabelecidas. (NR)

Parágrafo único. As atribuições do Departamento de Administração e das divisões que o compõem serão estabelecidas no Regimento Interno da Secretaria. (NR)

(...)

Art. 17. O Chefe do Poder Executivo aprovará o Regimento Interno da Secretaria mediante proposta do Secretário Especializado da Mulher, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da vigência desta Lei. (NR)

Art. 18. A lotação genérica e específica dos cargos da Secretaria Especializada da Mulher será definida por decreto do Poder Executivo, mediante proposta do titular da Pasta, encaminhada à Secretaria Executiva de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, observado o quantitativo geral dos cargos do Quadro do Serviço Civil do Poder Executivo. (NR)

Art. 19. Além do cargo de Secretário Especializado da Mulher, de que trata a Lei Delegada nº 1, de 2003 são criados os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas relacionados no Anexo Único. (NR)”

Parágrafo único. O Anexo Único Lei nº 6.326, de 3 de julho de 2002, fica substituído pelo seguinte:



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO ÚNICO

Secretaria Especializada da Mulher - Quadro de Cargos e Funções

Cargos pré-existentes, referidos na Lei Delegada nº 1, de 8 de janeiro de 2003 e criados pela Lei nº 6.326, de 2002, com suas alterações.

CARGO/FUNÇÃO	SIMBOLO	QUANT.
Secretário Especializado da Mulher	SE	01
Chefe de Gabinete	DS-2	01
Gerente Administrativo	DS-4	01
Assessor Técnico	AS-1	02
Assessor de Tecnologia de Informática e Informação	AS-2	01
Assessor de Comunicação	AS-2	01
Secretário Administrativo	DI-1	01
Diretor do Departamento de Administração	DS-2	01
Chefe de Divisão	DI-1	02
Diretor Executivo	DS-2	01
Gerente de Programas	DS-3	01
Gerente de Projetos	DS-4	01
Função Gratificada	FG-1	03
Função Gratificada	FG-2	03
Função Gratificada	FG-3	02

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no dia 1.º de janeiro de 2004.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente:

I – a Lei Delegada n.º 28, de 15 de abril de 2003;

II – o inciso VI do parágrafo único do art. 2º e o item 2, da alínea “a” do inciso II do art. 4º da Lei Delegada n.º 5, de 6 de fevereiro de 2003; e

III – o inciso VIII do parágrafo único do art. 2º e o item 2, da alínea “a” do inciso III do art. 4º da Lei n.º 6.326, de 3 de julho de 2002.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 17 de dezembro de 2003, 115º da República.

RONALDO LESSA
Governador



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Este texto não substitui o publicado no DOE de 18.12.2003.